

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Superintendência Municipal de Licitações

A/C Dra. Fabiana Silva

Assunto: Respostas a questionamentos apresentados no PE 115/2021.

Senhora Superintendente,

Com os nossos cumprimentos, apresentamos as respostas aos questionamentos de nºs 1, 2 e 4 apresentado pela empresa ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP; ao Pregoeiro responsável pelo edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 115/2021, destinado à contratação de empresa especializada na realização de procedimentos de diagnósticos laboratoriais, exames de análises clínicas, conforme demandas das unidades de urgência e emergência do Município de Santa Luiza.

Após análises, seguem nossas respostas:

(PERGUNTA 1)

Para que as licitantes possam verificar a viabilidade de participação qual é a estimativa e exames a realizar no presente certame?

Os serviços de análises clínicas para apoio ao diagnóstico podem ser classificados, tendo-se em vista o grau de rapidez em que a ocorrência médica deva ser tratada. Assim, temos os procedimentos de análises clínicas de urgência e emergência e os procedimentos de análises clínicas eletivos, conforme o caso médico que está sendo atendido.

Uma **emergência** caracteriza-se por condições do paciente que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Já a **urgência**, é uma ocorrência imprevista com ou sem risco potencial à vida, onde o indivíduo necessita de assistência médica imediata.

Por fim, o **atendimento eletivo** é o termo usado para designar os atendimentos médicos que são programados, ou seja, não são considerados de urgência e emergência.

Considerando a supremacia constitucionalmente estabelecida do direito à vida e à saúde sobre quaisquer outros, começa-se a vislumbrar as razões pelas quais foram relacionados somente os procedimentos de urgência e emergência que devem ser prestados pela empresa que vier a ser contratada via licitação ora impugnada.

Os serviços de urgência e emergência na prática são totalmente imprevisíveis e não podem deixar de ser atendidos, inclusive podendo gerar responsabilidades até criminais caso determinado paciente não seja convenientemente atendido. A fixação de quantitativo de exames de cada exame de urgência e de emergência poderia levar ao cúmulo de a contratada deixar de realizar um determinado exame porque foi atingido o quantitativo máximo desse exame, tendo em vista os limites fixados em Termo de Referência que repercutiriam no Termo de Contrato.

Partimos do pressuposto de que é do conhecimento de todas as empresas que o Planeta Terra vive dias de pandemia desde 2020, sem data prevista para seu término, tendo em vista o surgimento de inúmeras variantes do Coronavírus.

Pressupondo também que as empresas interessadas neste certame tem pleno conhecimento de que, em razão das diversas ondas de maior ou menor gravidade da Covid 19, pelo vírus originário ou por qualquer outra sua mutação, que atinge a população, queiramos ou não, causam reflexos diretos nos serviços municipais de urgência e de emergência em Saúde, tornando-se impossível fazer qualquer prognóstico correto ou pelo menos aproximado do quantitativo desse ou daquele exame de urgência e emergência para análises de casos suspeitos. Inclusive, ressalte-se a aproximação ao Brasil da variante

do Coronavírus denominada Ômicron, cuja infecção na população e reflexos nos serviços objeto do Pregão em tela são também totalmente imprevisíveis.

Realmente toda a lei deve ser cumprida em sua integralidade para o cenário social que ela veio normatizar. No entanto, quebrada esta normalidade, cabe aos gestores públicos, aos operadores do Direito de per si ou por intermédio dos órgãos em que militam, buscar maneiras outras, inclusive com supedâneo nos princípios da razoabilidade, de modo a garantir que o interesse público seja protegido e que o Estado atinja a realização dos seus objetivos primordiais. Aliás, o Estado somente continuará existindo enquanto existirem seres humanos vivos. Por esta razão, a VIDA e a SAÚDE se sobrepõem a quaisquer outros interesses.

A solução encontrada pelo Município de Santa Luzia foi a de não informar o número previsto para cada exame de análises clínicas a serem realizados nos serviços de urgência e emergência ora licitados, Indicamos quais serão os exames que compõem a relação daqueles que deverão ser realizados pela empresa contratada, quando necessários aos serviços de urgência e emergência (UPA de São Benedito e Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto) e o valor global anual previsto em termos de valores fixados em Tabela SUS, os quais são destinados aos exames, sobre o qual (valor global anual) a licitante deverá indicar o percentual de acréscimo em sua proposta.

Por fim, a série histórica em que poderíamos nos estribar para oferecer quantitativos compatíveis com a realidade dos exames clínicos de urgência e emergência foi totalmente comprometida em razão dos fatores:

1. Surto de dengue ocorrido no município em 2019;
2. Pandemia de Coronavírus COVID 19 – 1ª onda;
3. Pandemia de Coronavírus COVID 19 – 2ª onda.

Entendemos melhor agir desta forma do que forjar quantitativos deste ou daquele exame. Aí sim estaríamos sendo desleais com as empresas licitantes e, além do mais, colocando em risco a paralização ou suspensão de serviços

que são contínuos por sua natureza, com prejuízos maiores à saúde e à vida dos munícipes luzienses.

(PERGUNTA 2)

Considerando que nos parece que há grande volume de exames de urgência, quais os prazos para resultados dos exames exigidos no presente certame?

Fineza atentar para os prazos fixados no subitem 4.1.3.7 do Termo de Referência, parte integrante do edital do Pregão 115/2021, como Anexo I do mesmo.

(PERGUNTA 4)

Considerando que a Contratada deverá estabelecer duas unidades para atendimento de urgência/emergência e ambulatorial, e que o prazo é inviável para implantação (adequação, contratação de profissionais, obtenção de licenças, etc) e início da execução, é possível a prorrogação do início da prestação de serviços do objeto licitado?

A inviabilidade de prazo é apenas uma suposição da empresa que apresenta os questionamentos em tela, uma vez que no último procedimento licitatório e nas contratações por dispensa de licitação ocorridas anteriormente a esse, o prazo fixado para que o serviço funcionasse em sua integralidade se fez perfeitamente adequado às necessidades.

Considerando que o procedimento licitatório exaure-se com a publicação da homologação, a licitante vencedora passa a ter a certeza de que o contrato administrativo para a contratação do objeto licitado não será firmado com outra licitante senão ela. Portanto, desde a publicação da homologação a empresa vencedora com toda a certeza poderá providenciar o necessário para a prestação dos serviços.

Considerando o acima descrito e, ainda, o trâmite dos procedimentos de contratação na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pós homologação, para

atendimento às normas legais e infra legais do Município, têm-se que, de conformidade com o Termo de Referência, Anexo I ao Edital ora questionado, que a empresa vencedora do certame terá os seguintes prazos:

Subitem TR ou Edital	Objeto	Prazo (Dias úteis)
	Da publicação da homologação até a convocação para assinatura do contrato.	3
8.2 TR	Da convocação até assinatura do contrato.	10
§ 1º do Art. 64 da Lei 8666/93	Possibilidade de prorrogação do prazo para assinatura do contrato.	10
8.9	Publicações do contrato ou seu extrato no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União.	5
8.4	Após as publicações do contrato e seu extrato, há o prazo para realização de reunião de alinhamento para início da prestação dos serviços.	5
4.1.3.9	Disponibilizar treinamento aos servidores da Contratante para acesso ao sistema de informação que a Contratada utilizar.	15

5.8.4	Prazo para adequação final dos serviços com a liberação do Alvará Sanitário.	120 (corridos)
-------	--	----------------

Por fim é perfeitamente plausível afirmar que qualquer empresa do ramo do objeto licitado, bem organizada, experiente e em pleno funcionamento, como a que pretende o Município de Santa Luzia contratar por intermédio do Pregão Eletrônico 115/2021, não terá problemas para assumir integralmente os serviços tendo em vista os prazos fixados no Termo de Referência, instrumento fundamental para a contratação.

Santa Luzia, 29 de novembro de 2021.

Décio Araújo Filho

Coordenador de Compras e Contratos

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé

Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia